



**POSICIONAMENTO DO MOVIMENTO APAEANO EM DEFESA DA INCLUSÃO  
ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS  
INTELECTUAL E MÚLTIPLA**

2007

## INTRODUÇÃO

A *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, que tramita no Congresso Nacional e que conta o apoio dos diversos segmentos, instituições e entidades de defesa da pessoa com deficiência no Brasil para a sua efetiva adoção no País, traz, em seus fundamentos e proposição de compromissos a serem firmados pelos Estados Membros da ONU, os consensos mundiais em termos de direitos e de avanços necessários à plena cidadania dessas pessoas.

A referida Convenção, cujo propósito é o de *”promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade”* não propõe, como sugerem alguns defensores da inclusão radical, a extinção das escolas especiais.

Nela, há o reconhecimento das *“valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno desfrute, por pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e sua plena participação na sociedade resultará na elevação do seu senso de fazerem parte da sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza”* e da *“importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas”*, o que – no nosso entendimento – implicaria na existência de possibilidades e de alternativas para que pudessem, na pluralidade, operar tais escolhas. Ainda nessa direção, a Convenção considera que as pessoas com deficiência *“devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente”*.

Mesmo quando faz referência à educação - especialmente o capítulo 24, inteiramente dedicado à temática - não há indicação de que as escolas especiais não são necessárias ou mesmo que elas devam ser extintas ou transformadas em determinados tipos de serviços e/ou que sejam organizadas de determinada forma.

O que a Convenção preserva, e nisso não há incompatibilidade com a existência e funcionamento de escolas especiais, é que os *“Estados Partes deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”*, tendo como objetivos o *“pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; o desenvolvimento máximo possível da personalidade e dos talentos e criatividade das pessoas com deficiência, assim de suas habilidades físicas e intelectuais; a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre”*.

Nesse sentido, e que para que esses objetivos sejam alcançados, considera fundamental que as pessoas com deficiência *“não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência”*. No caso brasileiro, as escolas especiais são parte do que o documento chama de sistema educacional geral, e essa condição foi assegurada com a aprovação da Lei nº 7853/89. Com isso, acreditar que a inclusão de pessoas com deficiência se reduz à garantia de matrícula em escolas comuns é não reconhecer a complexidade desse processo inclusivo referido no próprio texto da Convenção.

Um outro documento internacional que também nos apóia na defesa de um sistema educacional inclusivo que considere as escolas especiais é o *Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência* (2006-16), aprovado na quarta sessão plenária da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada em 5 de junho de 2007. Nele, está proposta como uma ação específica a ser promovida por seus Estados Membros a preservação *“da existência de escolas especiais, as quais assistirão às crianças e adolescentes que devem receber educação especializada de acordo com o tipo ou grau de deficiência, com um orçamento suficiente para que funcionem com pessoal especializado e de apoio capacitado e para a dotação permanente de materiais apropriados e de qualidade”*.

O Movimento Apaeano, em consonância com o que recomenda a Declaração de Salamanca, documento que versa sobre os princípios, políticas e práticas da área das necessidades educacionais especiais, aprovada em junho de 1994, vem – como rede e como organização não-governamental que oferece serviços e ações nos campos da saúde, educação e assistência social às pessoas com deficiências intelectual e múltipla, prioritariamente – *contribuindo com o planejamento, implementação e acompanhamento de respostas inclusivas às necessidades educacionais especiais* porque considera, sobretudo, que o caminho da inclusão passa por mudanças sistêmicas e não por rupturas.

## **UMA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA É DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL**

Como uma forma de melhor assegurar o diálogo com o Ministério da Educação na definição da Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, foram criados alguns canais de comunicação dentre os quais destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho FenApaes/MEC, no qual as contribuições do Movimento têm sido debatidas mais diretamente; e a realização de reuniões entre as lideranças do Movimento Apaeano e o Ministro da Educação, oportunidades em que foram sendo colocadas as concepções de ambos em torno do que deveria ser um sistema educacional inclusivo.

Nesse diálogo, a Federação Nacional tem destacado a missão das Apaes na Defesa do Direito das Pessoas com Deficiência, informando sobre a intensa defesa que tem sido feita para que todas as crianças sejam incluídas no direito à educação escolar, nelas incluídas aquelas consideradas com necessidades especiais complexas - denominadas pela concepção médica como deficiência profunda, conforme CID 10, DSMIV, CIF – já que todas têm direito à educação escolar e que essa tem sido a luta histórica do Movimento Apaeano.

No nosso entendimento, nenhuma lei, hoje em vigor, exclui qualquer criança do direito à educação escolar do ensino fundamental. Quando lutamos por inclusão, lutamos também para que aquelas crianças com deficiências múltiplas, que hoje representam um percentual estimado em 3% do percentual de crianças com deficiência intelectual, cujas diferenças e necessidades educacionais, singulares e específicas, exigem uma escola integralmente organizada no atendimento de suas necessidades, tenham acesso à educação escolar. Tais necessidades educativas exigem uma escola organizada, muito além do que a escola comum, e mesmo algumas escolas especiais, hoje dispõem.

A Lei nº 7853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências e o Decreto nº 3298/99 que o regulamenta, coerente com o direito à educação escolar a todos, determinou que as escolas especiais fossem inseridas no sistema regular de ensino, evitando-se o subsistema de educação especial. Uma escola de educação formal, regularmente constituída, não é apenas uma instituição que oferece atendimentos complementares e suplementares. Para ser escola, pelo que preconiza a legislação educacional brasileira, no processo formal de educação, a escola deverá estar credenciada e autorizada a funcionar conforme normas dos respectivos Conselhos de Educação. Escolas regularmente constituídas oferecem etapas da educação básica ou superior. O termo modalidade não exclui a oferta do ensino, mas significa um modo de funcionamento diferente do comum.

Escolas de línguas, de música, de arte, de culinária e outras não são escolas formais como requer o sistema educacional escolar. São pertencentes ao sistema não formal de educação. Assim, reduzir a compreensão de escola especial à oferta apenas de educação não formal é retirar a oportunidade única de alguns alunos se apropriarem do conhecimento necessário e imprescindível ao convívio social.

A inclusão é entendida no contexto do Movimento Apaeano como acesso pleno aos direitos sociais independentemente dos espaços físicos onde esses direitos serão exercitados. Se assim não fosse, a educação indígena, dos quilombolas, dos ilhéus, dos educandos das regiões rurais distantes das sedes municipais, desenvolvida em salas de sapé, nos barcos, nas casas rurais também deixaria de ser inclusiva. Na luta pelo acesso indistinto das pessoas aos direitos sociais, importa que a criança tenha o acesso à educação de qualidade, independentemente do espaço físico onde ela se concretizará.

A universalização do direito à educação, levando-se em conta a diversidade em países com graves distorções sociais, não se concretizará por medidas unilaterais e radicais, mas na conjugação de esforços de toda a sociedade civil organizada.

A Constituição Federal de 1988 entendeu e levou em conta as diferenças e, por isso, conduziu sabiamente o texto constitucional para o atendimento das pessoas com deficiência preferencialmente no sistema regular de ensino, conforme enunciado no Artigo 208, inciso III. Com isso, a decisão da escolha dos pais sobre o melhor espaço educacional para um filho com deficiência estudar compete única e exclusivamente à família, sobre quem recai constitucionalmente a responsabilidade de encaminhá-los à educação formal. Isto é, em locais onde existam processos formais de educação, em escolas regularmente constituídas, sejam elas comum ou especial.

Sob tais enfoques, a Federação Nacional das Apaes defende a continuidade e a manutenção das escolas especiais, como espaços de direito e, portanto, tão inclusivo quanto as escolas comuns, concernente ao direito à educação em escolas especiais dos educandos que, em função das suas condições específicas, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, conforme estabelece a LDBEN, no artigo 58, § 2º.

Continuaremos a defender o direito ao percurso escolar aos alunos com deficiência intelectual que não cumprirem os requisitos do Artigo nº 32 da LDBEN. O direito de receber a certificação especial de conclusão de etapas da educação básica e do ensino fundamental é que confirma a oferta desta etapa obrigatória de ensino.

O número de pessoas com deficiência intelectual com percurso escolar, no ensino fundamental comum, ou na educação de jovens e adultos e em escola especial é quase inexistente, raríssimo. Por hipocrisia, por considerar desnecessário ou até normal isto acontecer, não se discute a questão. As necessidades complexas apresentadas por estes alunos nas áreas de comunicação, relacionamento interpessoal, vida independente, cuidados pessoais, interação e convivência social, com necessidades de apoios intensos e contínuos para o exercício da cidadania e da vida digna se torna invisível para a escola e é transformada em mera diferença na forma de ser do sujeito e referido, em muitos casos, como aquele “que não aprende”, que é “dependente”, e, com isto, acaba-se por desconsiderar o direito à educação escolar deste público. Não se avança no conhecimento de suas necessidades, rotula-se como vida vegetativa, não se investe nos apoios necessários. Priva-se a todos eles do acesso a adaptações complexas para o percurso escolar, desenvolvimento e aprendizagem sistematizada. Com muitos dos alunos, continuamos, apesar da garantia do direito à “terminalidade específica” a vivenciar a cultura do encaminhamento sem certificação de conclusão de curso.

Outro exemplo de que é possível naturalizar ou, em certa medida, banalizar a necessidade desse segmento populacional é que, até hoje, não temos os suportes especiais para oferecer às pessoas com deficiência intelectual nos concursos e outras competições e avaliações. Persiste a sua condição de invisibilidade. As necessidades complexas, que muitas vezes podem requerer o direito à prova prática, o acesso a um leitor e interpretador de texto e outras para prover as condições de equiparação de oportunidades são inexistentes.

Não há como deixar de defender para esses alunos uma ampla integração de ações, da saúde, da educação e da assistência social, minimamente. É necessário e urgente considerar a aprendizagem e o desenvolvimento desta criança, desse adolescente e desse jovem como desafios intersetoriais e como foco de ação integrada em um projeto de atuação multi e transdisciplinar desde o planejamento, passando pelo financiamento e indo até à execução de ações.

A Federação Nacional das Apaes seguirá como parceira indispensável na construção do direito à educação às pessoas com deficiência, pois defende, historicamente, escolas inclusivas, educação inclusiva, vida inclusiva para todos. Mais que uma escola, somos uma associação que constrói uma sociedade para todos.

Nesse enfoque lutamos junto ao MEC e outros para não chamarem as escolas das Apaes de escolas segregadas e generalizarem um discurso pejorativo e rotulador a um movimento de luta por justiça social.

Defendemos que uma escola especial não é uma escola segregada por que se destina a um determinado público. Quando necessário para garantir o direito à educação, as escolas especiais, enquanto uma escola extraordinária, inseridas e respeitadas no sistema regular de ensino são também escolas inclusivas. Uma modalidade educacional que por ser modalidade não só perpassa níveis e etapas de ensino, mas, enquanto escola, também e conforme a LDBEN, oferece etapa de ensino.

As Apaes se disponibilizam a oferecer educação infantil e serem parceiras das creches e pré-escolas e a garantir às crianças nessa faixa escolar o acesso à educação. Busca-se, com procedimentos cooperados e intersetoriais, construir uma rede unida e complementar para evitar as seqüelas da deficiência e atrasos no desenvolvimento por falta da oferta dos suportes, dos atendimentos e das tecnologias assistivas, diagnósticos e avaliações com intervenções necessárias.

Ainda com relação à educação infantil – principalmente, embora não exclusivamente – destaca-se a importância da garantia da integralidade da atenção ao estudante para o seu efetivo desenvolvimento escolar e de aprendizagem. Integralidade essa que mobilize, minimamente, a educação, a saúde e a assistência social. Essa reafirmação é necessária em função de que historicamente não houve integralidade nas ações de educação e saúde, nos termos pretendidos. Por essa razão, entendemos ser fundamental que a Política Nacional de Educação Especial contemple essa integralidade no cuidado ao estudante e que ela seja considerada estruturante da prática educativa e não somente como uma ação complementar à escolarização.

Igualmente importante é a recomendação de que se busque estreitar a relação entre a educação profissional e a educação de jovens e adultos, considerando que os investimentos na qualificação profissional associada à elevação da escolaridade tendem a contribuir fortemente para a promoção da igualdade de oportunidade desses jovens na busca por melhores e/ou mais adequadas colocações no mercado de trabalho.

O diálogo entre o governo e os movimentos sociais, que avançam consideravelmente em tempos atuais, deverá ser ainda mais estreito no momento da consolidação de uma política inclusiva. Afinal, a rede de escolas especiais existente no país é constituída, fundamentalmente, por instituições criadas e desenvolvidas pelo terceiro setor que, por ser próximo das demandas reais de determinados segmentos sociais, tem sido incansável na defesa de direitos dessas populações vulneráveis. Uma ruptura com esses movimentos e organizações pode significar, historicamente, a interrupção desse diálogo e representar uma ingerência do governo na dinâmica de organização e de estruturação de organizações não-governamentais que ofertam serviços de interesse público, em detrimento do fortalecimento de processos regulatórios e participativos necessários.

## A DEFESA DO MOVIMENTO APAEANO

A luta do Movimento Apaeano - assim como deve ser a de outros movimentos, organizações e setores comprometidos com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência - tem sido pela escola de qualidade. Para tanto, essa escola deve buscar, seja ela comum ou especial, investir cada vez mais na qualificação dos seus processos educativos e ser capaz de mobilizar recursos e pessoas que contribuam para o sucesso de seus estudantes.

Diante disso, o Movimento das Apaes defende:

- A **escola especial** como escola de fato e de direito, por isso inclusiva, do ponto de vista do acolhimento à diversidade.
- A **construção de um sistema educacional inclusivo que contemple o fortalecimento das escolas comuns e a permanência das escolas especiais, bem como a abertura de novas escolas especiais**, em consonância com o Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16);
- A **não obrigatoriedade de transformação das escolas especiais em centros de atendimento educacional especializado**, por entender que o desenho desses centros não está suficientemente claro do ponto de vista de sua estruturação e formas de organização, e pelo fato dessa obrigatoriedade implicar na extinção da rede de escolas especiais;
- O fomento de políticas de ação nas comunidades buscando garantir espaços nas creches e educação infantil para crianças com deficiência intelectual, com os suportes previstos legalmente do ponto de vista da Educação Especial.
- A **ressignificação das escolas comuns e das escolas especiais** para o cumprimento de sua função com qualidade, podendo estas se organizar como centro de atendimento educacional especializado, preservando nele o funcionamento da escola especial;
- A **parceria do poder público com as instituições filantrópicas** regularmente constituídas com vistas à garantia da política inclusiva;
- A **busca continuada pela qualidade do ensino na rede de escolas especiais** mantidas pelas Apaes;
- O **fortalecimento do Movimento Apaeano na defesa e na garantia dos direitos fundamentais** das pessoas com deficiência intelectual;
- O **trabalho institucional para o atendimento das necessidades e o desenvolvimento do potencial da pessoa**, vendo a deficiência como uma situação circunstancial;
- A **oferta dos apoios e dos serviços que se fizerem necessários** na sua comunidade para atender, de forma integral, a pessoa com deficiência intelectual com interfaces entre as políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, esportes, lazer e turismo;
- O cumprimento do Artigo 60 da LDBEN, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos;
- A busca de alternativas para os educandos com deficiência intelectual acima de 14 anos que necessitam da EJA, cuja oferta ocorre predominantemente no período noturno;
- O apoio à profissionalização e à inclusão no mundo de trabalho dos jovens com deficiências intelectual e múltipla;
- A consolidação do direito à certificação de conclusão de etapa e nível de ensino para pessoas com deficiências intelectual e múltipla.

## **CONSIDERAÇÕES À CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAL E MÚLTIPLA**

Como contribuições ao amplo e rico processo de aperfeiçoamento e consolidação, destacamos os seguintes aspectos:

- De uma maneira geral, um documento de política não deve afirmar que a inclusão se consolidará mediante o deslocamento de estudantes de escolas especiais para escolas comuns, o que – no nosso entendimento – se constitui redução e/ou simplificação do significado e das implicações de um efetivo processo de inclusão desejado.
- Ao deliberar que a inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais seja feita exclusivamente na classe comum do sistema de ensino irrestritamente, ignora-se a heterogeneidade dessa população específica, estabelecendo a hegemonia do lócus na educação. Por outro lado, desconsideram-se as condições sócio-culturais e econômicas do Brasil, historicamente marcadas pela desigualdade em todos os sentidos, de modo que a realidade educacional diferenciada entre as regiões do país parece esquecida ou artificialmente equilibrada.
- Uma Política de Educação Inclusiva deveria priorizar uma ação estratégica de trazer para a escola aqueles/aquelas crianças, adolescentes e jovens que não têm ou tiveram oportunidades de escolarização de qualidade, numa clara iniciativa na direção da universalização do ensino;
- É importante que uma política de educação especial não faça vinculações estreitas entre instituições que ofertam educação especial e práticas discriminatórias o que, dada à diversidade dessas práticas e de instituições atuantes nesse campo, constitui-se um equívoco e uma afirmação, no mínimo, inadequada ao se referir a uma rede ampla, histórica, e constituída com base nos princípios da legislação nacional;
- Para que a inclusão seja efetiva é necessário que não se considere que o ingresso das crianças com deficiência nas escolas comuns seja capaz de assegurar um tratamento sem preconceitos e discriminação, pois o espaço institucional, por si só, não é garantia desse ambiente não-discriminatório. É certo que há que se buscar impregnar o ambiente escolar de práticas não-discriminatórias, embora não se possa assegurar que isso se dará em função do espaço formal em que as relações ocorrem, mas, muito provavelmente, em função da capacidade que os sujeitos têm de conviver de forma fraterna, respeitosa e tolerante. Da mesma forma que não é possível afirmar com veemência o ambiente não-discriminatório em escolas comuns não é possível dizer que nas escolas especiais predomine o ambiente segregado;
- O nosso entendimento é de que uma política nacional deva apontar para a abertura e para a amplitude de propósitos, capazes de acolher o novo, o plural e o imprevisível, passíveis de comparecer no espaço de sua execução e não para a imposição de limites às possibilidades de participação e apropriação do saber construído na educação especial e ao intercâmbio com diversos campos de conhecimento implicados na educação:
- Uma política de educação inclusiva deve buscar e indicar o enfrentamento aos desafios para uma educação para todos, como uma possibilidade de universalização do ensino, uma vez que o conceito de universalização não restringe, ou implica, exclusivamente à entrada dos estudantes na rede pública de ensino, como se a rede filantrópica e privada, por exemplo, não fizessem parte do sistema nacional de ensino;
- As barreiras que impedem a escolarização não estão na entrada de uma criança, adolescente ou jovem na escola especial, mas – certamente – na exclusão de qualquer possibilidade de seu ingresso no sistema educacional;
- O conceito de inclusão escolar deve ser considerado como um processo de desenvolvimento institucional da escola, portanto, sujeito a um movimento endógeno, contínuo de evolução, que implica oportunidades de construção, desconstrução e reconstrução própria dos processos evolutivos humanos e institucionais;



- A educação especial não tomou para si a incumbência de educar aqueles alunos “sem condições de se beneficiarem da escolarização”. À ela coube, por inexistência da oferta de escolarização para pessoas com deficiência nas escolas comuns, a responsabilidade de organizar e estruturar essa oferta e deflagrar a luta pelo direito da educação escolar àqueles que estavam fora da escola por motivo da deficiência;
- Para que o sistema educacional seja inclusivo, há que se possibilitar a ressignificação das escolas comuns e das escolas especiais;
- Uma política, para dar sustentabilidade ao direito à inclusão, deve recomendar e/ou se comprometer a apoiar a realização de estudos e pesquisas, envolvendo as instituições especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, sobre: - desenvolvimento e aprendizagem; acompanhamento longitudinal do percurso escolar dos incluídos nas escolas comuns, nas escolas especiais e na educação de jovens e adultos; metodologias de ensino e aprendizagem, alfabetização de pessoas com deficiência intelectual e avaliação.
- A Constituição Brasileira e a LDB 9394/96 determinam que a oferta de educação é de livre iniciativa das redes públicas e privadas de ensino, entendidas como sendo constituídas de escolas particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas, conforme a lei. Assim, a rede de escolas regularmente constituídas, mantidas pelas Apaes e, em parceria com o poder público, é de natureza pública e deve estar em permanente aperfeiçoamento para, no cumprimento de sua função, garantir o direito à educação escolar a todos;
- Qualquer ruptura como o modelo de escola especial, sem considerar a possibilidade de sua desconstrução, reconstrução e/ou ressignificação, é uma arbitrariedade. Esse mesmo discurso, se aplicado à escola comum, nos levaria – de forma igualmente equivocada – a desconsiderar a possibilidade de sua renovação para acolher as crianças, adolescentes e jovens deficientes que, historicamente, a elas não tiveram acesso, e que pouco se preparou para acolhê-los.
- A pluralidade das manifestações de aprendizagem dos estudantes com deficiência intelectual e a natureza singular de sua expressão, nos coloca diante do desafio, igualmente importante, de construirmos um sistema de ensino com ofertas também plurais que, justamente a partir da articulação das diferentes redes, ofereça a essas pessoas, bem como a seus pais, oportunidades igualmente diversas. Acreditamos que um só modelo de instituição escolar, por melhor e mais organizado que seja, não será capaz de atender às distintas e singulares necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento dessas pessoas.
- Os conceitos de deficiência intelectual e de pessoa com deficiência vêm sofrendo modificações ao longo dos noventa e sete anos de sua construção e, ainda assim, não é de todo conhecido, uma vez que, para que eles sejam efetivamente apropriados, há que se considerar suas especificidades, diferentes necessidades, escolhas da pessoa, suas preferências e direitos, bem como os condicionantes sócio-ambientais e outros tantos que estão relacionados a essa condição circunstancial.
- A construção do sistema educacional inclusivo exige, em primeiro lugar, o levantamento atualizado de pessoas com deficiência fora da escola em cada localidade, o dimensionamento de novas vagas e a ação prioritária de adequação da rede para a oferta de qualidade da educação e efetiva universalização do ensino.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Federação Nacional das Apaes considera que a discussão central de uma política inclusiva é oportuna e se encontra num momento privilegiado para um debate sobre a integralidade do sistema educacional brasileiro. Para que haja a inclusão desejada, considerando toda a complexidade nela implicada, há que se garantir que esse sistema seja capaz de responder à expressiva diversidade existente na sua conformação, uma vez que há distintas redes atuando em cada localidade.

De toda forma, do ponto de vista de sua efetividade, uma política que nasce para assumir um compromisso ético em favor da inclusão não deve nascer desarticulando redes sólidas e consolidadas. Ao contrário, ela deverá ser capaz de possibilitar um amplo debate não somente com as instituições e seus dirigentes, mas com toda a população a elas relacionadas (pais, estudantes, professores e demais profissionais) e com atuação efetiva nessas redes. Ela deve vir para ser o instrumento de articulação da oferta, de regulação e de normatização dos serviços oferecidos, bem como para favorecer o efetivo controle social desse direito adquirido.

## **Expediente**

### **Diretoria Executiva**

Presidente: Eduardo Luiz Barros Barbosa (MG)

Vice Presidente: José Diniewicz (PR)

1ª Diretora Secretária: Alba Rosa Malheiros Lopes (PA)

2ª Diretora Secretária: Solange Maria Cardoso de Brito (BA)

1ª Diretora Financeira: Maria Helena Alcântara (DF)

2º Diretor Financeiro: Marco Aurélio Ubiali (SP)

Diretora Social: Elcira Bernardi (RS)

Diretora de Assuntos Internacionais: Maria Amélia Vampré Xavier (SP)

### **Autodefensoria Nacional**

André Veiga Lima Bastos (PA)

Franciene Diogo Oliveira (DF)

### **Conselho de Administração**

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Amazonas

Maria do Perpétuo Socorro Castro Gil

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Bahia

Francisco Pereira dos Santos

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Ceará

Pauline Carol Habib Moura

Presidente da Federação das Apaes do Distrito Federal

Diva da Silva Marinho

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo

Rodolpho Dalla Bernardina

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Goiás

Albanir Pereira Santana

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Maranhão

Conceição de Maria Correia Viégas

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais

Luiza Pinto Coelho

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso do Sul

Harley Ferreira Silvério

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso

Marlene Franco Bonadiman

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pará

Emanoel O' de Almeida Filho

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Paraíba

Ivaldo Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pernambuco

Maria Neuza Viana Freire

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Piauí  
Themístocles Gomes Pereira

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Paraná  
José Turozi

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro  
Tânia Maria Lessa de Athayde Sampaio

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Norte  
Maria Iaci Pereira de Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Rondônia  
Ilda da Conceição Salvático

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Sul  
Aracy Maria da Silva Lêdo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Santa Catarina  
Rosane Teresinha Jahnke Vailatti

Presidente da Federação das Apaes do Estado de São Paulo  
Antônio Candido Naves

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Sergipe  
Ilenoi Costa Silva

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Tocantins  
Raimundo Dias dos Santos Filho

### **Conselho Fiscal**

#### **Titulares:**

Unírio Bernardi (RS)  
Jairo dos Passos Cascais (SC)  
Raimundo Nonato Martins (PI)

#### **Suplentes:**

Expedito Alves de Melo (MA)  
Dotiva Gonçalves (GO)  
Nilson Ferreira (MA)

### **Conselho Consultivo**

Antônio Santos Clemente Filho (SP)  
Antônio Simão dos Santos Figueira (In memorian)  
José Cândido Maes Borba (In memorian)  
Justino Alves Pereira (PR)  
Elpídio Araújo Neris (DF)  
Nelson de Carvalho Seixas (SP)  
Flávio José Arns (PR)  
Luiz Alberto Silva (SC)

### **Equipe Técnica da Federação Nacional das Apaes**

Secretário Executivo: Sérgio Sampaio Bezerra  
Coordenação Geral de Articulação e Promoção de Políticas: Clélia Parreira

Coordenação Geral de Monitoramento: Marina Moreira e Marilene Pedrosa  
Coordenação do Núcleo Administrativo Financeiro: Marilene Pedrosa  
Coordenação do Núcleo de Comunicação Institucional: Karina Lobo  
Coordenação do Núcleo de Relacionamento com o Usuário: Leidiana Pereira  
Coordenação de Autodefensores: Adnilson Marins dos Santos  
Coordenação de Apoio à Família: Júlia Bucher  
Coordenação de Captação de Recursos: Suely Rebouças  
Coordenação de Educação e Ação Pedagógica: Fabiana Oliveira  
Coordenação de Educação Profissional: Maria Helena Alcântara  
Coordenação de Logística: Ana Beatriz Maia  
Coordenação de Políticas Sociais: Márcio F.Maurício  
Coordenação de Tecnologia da Informação: Cristiano Octacílio Pinheiro  
Coordenação Contábil: Valéria Cristina Palhares  
Coordenação Financeira: Henrique Mendes  
Gerência de Projetos de Educação Física: Carolina de Matos Nogueira  
Gerência de Projetos de Educação Artística: Francisco Marcos  
Procuradoria Jurídica: Sandra Marinho Costa  
Assessoria Jurídica Consultiva: Alessandra de Oliveira e André Luiz Moreira da Silva

**Responsáveis pela elaboração do documento:**

Clélia Parreira (Fenapaes)  
Amaralina Miranda (DF)  
Darci Barbosa (MG)  
Dolores C. Pinto (MG)  
Erenice Natália Soares de Carvalho (DF)  
Fabiana Oliveira (MS)  
Ivanilde Tíbola (PR)  
Marli Muller (RS)

**Elaboração, edição e distribuição:**

Federação Nacional das Apaes  
[www.apaebrasil.org.br](http://www.apaebrasil.org.br)  
[falecompresidente@apaebrasil.org.br](mailto:falecompresidente@apaebrasil.org.br)

## MARCOS LEGAIS

### LEIS

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**
- **LEI Nº 7853/89** - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.
- **LEI Nº 8069/90** - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **LEI Nº 8742/93** - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- **LEI Nº 10.098/00** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Lei 10.048/00 – Institui a prioridade de atendimento
- **LEI Nº 8899/94** - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
- **LEI Nº 9394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN
- **LEI Nº 9424/96** – FUNDEF – Institui o Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- **LEI 10172/2001** – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências
- **LEI Nº 10.845/04** – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências - PAED
- **LEI Nº 10.216/01** - Direitos e proteção às pessoas acometidas de transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental

### DECRETOS

- **DECRETO Nº 5.626/05** - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
- **DECRETO Nº 2.208/97** – Regulamenta o Parágrafo 2º do Art. 36 e os Art. 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
- **DECRETO Nº 3.298/99** - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências
- Decreto nº 914/93 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
- **DECRETO Nº 2.264/97** - Regulamenta a Lei nº 9.424/96
- **DECRETO Nº 3.631/00** - Regulamenta a Lei nº 8.899/94, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual
- **DECRETO Nº 3956/01** - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. (Convenção da Guatemala)
- **DECRETO Nº 5.296/04** - Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade
- **DECRETO Nº 6.253/07** - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.
- **DECRETO Nº 6.278/07** - altera o Decreto nº 6.253/07, especialmente no que refere às escolas especiais.

## **RESOLUÇÕES**

- Resolução CNE/CEB nº 2/01 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

## **DOCUMENTOS INTERNACIONAIS**

- Carta para o Terceiro Milênio
- Declaração de Salamanca - 1994
- Conferência Internacional do Trabalho - Convenção nº 159, de 1 de junho de 1983, da Organização Internacional do Trabalho, sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.
- Convenção da Guatemala - Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação de pessoas portadoras de deficiência- 1999
- Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes - 1993
- Declaração de Montreal sobre Deficiências Intelectuais – 2004
- Programa de Ação Mundial para Pessoa com Deficiência/Assembléia Geral das Nações Unidas sobre Pessoas com Deficiências – ONU – 2001